

Município de Santa Tereza-RS

Manifestação do Município de Santa Tereza frente ao Relatório Técnico de Fiscalização e Termo de Não Conformidade realizado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN)

Após análise do relatório técnico realizado pela AGESAN, e do termo de não conformidades recebido, faz-se necessário realizar alguns apontamentos no referido relatório e responder aos itens não conformes.

1 – Página 7: Item 4.1.1 - O município realiza coleta de resíduos sólidos domiciliares na **sede** três vezes por semana, sendo: **segundas e sextas de resíduos orgânicos** e nas **quartas de resíduos recicláveis**.

No interior do município ocorre coleta, apenas de **resíduos recicláveis**, sendo esta realizada uma vez por mês.

2 – Página 8: Item 4.1.1 - O município possui contrato de aluguel de 36 container, sendo realizado primeiramente a contratação de 30, sem segundo momento mais 2 e posteriormente mais 4.

3 – Página 9: Item 4.1.5.1 – No município existe implantado a coleta de eletroeletrônicos, mediante organização do CISGA (Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha). **Pilhas e lâmpadas não são contempladas**. Para estes resíduos, a população é orientada a fazer o descarte onde foram adquiridos ou em pontos de recolhimento nos municípios vizinhos, Bento Gonçalves e Garibaldi.

4 – Página 10: Item 4.1.5.3 - A Unidade de Saúde de Santa Tereza está localizada na Rua Amadeo Picinini, S/N.

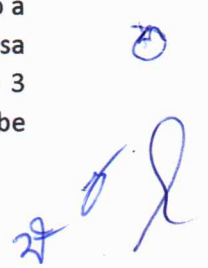
Item 4.1.5.4 – Em se tratando da coleta de embalagens de agrotóxicos, a mesma é realizada pelas empresas da região que comercializam os produtos. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza e Emater auxiliam estas na divulgação da campanha e orientações aos produtores quanto à correta higienização (tríplice lavagem), inutilização e descarte das embalagens.

5 – Página 12: Item 4.3 – O horário de atendimento na sede da Prefeitura Municipal ocorre das 07h e 30min às 17h e 30 min, com intervalo das 11h e 30 min às 13h e 30min.

Abaixo segue resposta aos itens em desconformidade apontados pela agência.

NC 1: Não houve reposição de contentores danificados ou perdidos em função dos eventos críticos climáticos de 2023.

Após os eventos adversos ocorridos no município no ano de 2023, foram perdidos alguns contentores em virtude do alagamento de várias ruas da cidade. Após o evento foi solicitado a reposição dos itens faltantes, tendo uma demora na reposição por parte da empresa responsável, contudo foi realizado a reposição de 8 unidades. Atualmente estão faltando 3 unidades oriundos da perda ocorrida no evento adverso de início de maio de 2024. Cabe



salientar que o município possui um processo administrativo especial em curso, com a finalidade de reposição destes e pagamento dos referidos contentores.

NC 2: Foi constatado embalagem de RSS disposto na calçada de uma residência para ser recolhido pelo serviço de coleta de RSU.

A fiscalização municipal irá proceder na orientação à população para que não reutilize sacos de lixo para resíduos especiais para destinação de resíduos domiciliares. Possivelmente este proprietário recebeu mantimentos nos eventos adversos de setembro e novembro de 2023 e reutilizou a embalagem para descarte de resíduos domiciliares.

NC 3: Foi constatado RSU disposto em local sem piso impermeável e sem cobertura completa.

Conforme verificado *“O Município não possui local licenciado para efetuar o transbordo do lixo orgânico, portanto, fica proibido, na vigência do contrato, a realização de transbordo em área de propriedade do Município de Santa Tereza/RS”*. O resíduo verificado na inspeção é oriundo da coleta de resíduos recicláveis realizada no interior do município de Santa Tereza, o qual é realizado pela secretaria de obras do município. Este resíduo é coletado um dia antes da coleta dos resíduos recicláveis da cidade, ou seja, atualmente a coleta do resíduo reciclável na cidade é realizada nas quartas-feiras, sendo a coleta do interior realizada nas terças-feiras. Desta forma os resíduos são depositados diretamente do caminhão caçamba do município para o caminhão compactador da empresa responsável pela coleta.

O setor de fiscalização do município irá realizar inspeções rotineiras para averiguar se o setor responsável pela coleta dos resíduos do interior será realizado da forma correta.

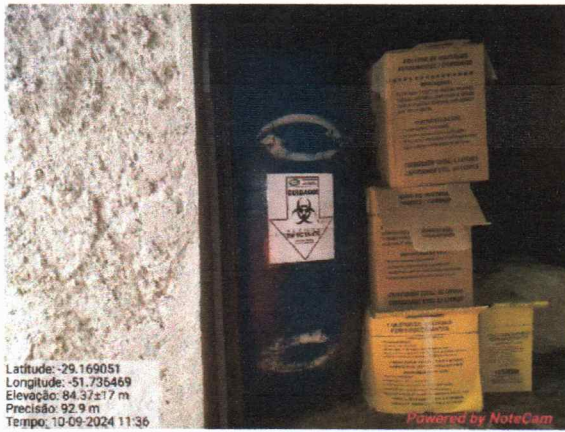
NC 4: Resíduos acumulados de forma inadequada na área de armazenamento temporário de RSS.

Em virtude das reformas existentes no prédio da Unidade Básica de Santa Tereza, houve o acúmulo de resíduo no local inadequado. Conforme informação da Secretária Municipal de Saúde, a higienizadora do local já fora instruída para realizar a correta destinação dos resíduos.

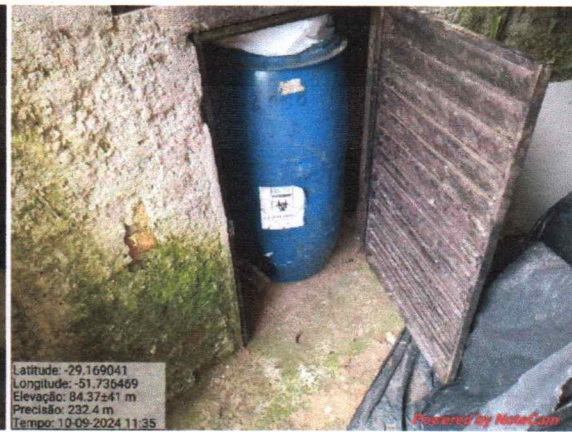
NC 5: O contentor de armazenamento de RSS não possui identificação da empresa que realiza as coletas.

Após recebimento do referido relatório procedeu-se na verificação das bombonas presentes no setor de armazenamento, afim de confirmar o relatado. Observou-se que as bombonas estavam identificadas, sendo estas registradas conforme imagens abaixo. Também, o local foi lacrado com acesso restrito ao setor da Unidade de Saúde.

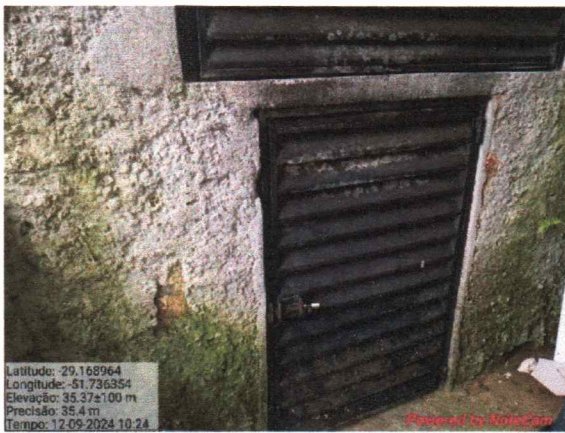




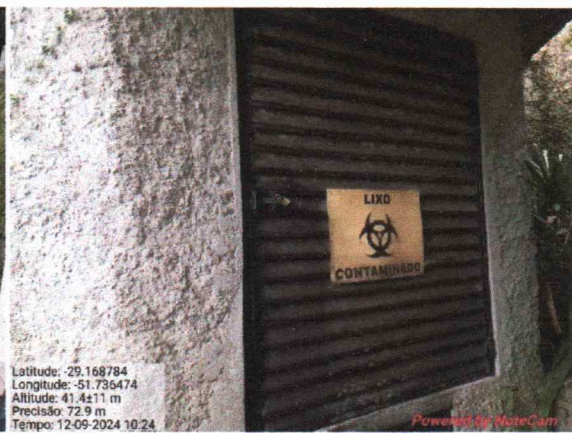
Latitude: -29.169051
Longitude: -51.736469
Elevação: 84.37±17 m
Precisão: 92.9 m
Tempo: 10-09-2024 11:36



Latitude: -29.169041
Longitude: -51.736469
Elevação: 84.37±41 m
Precisão: 232.4 m
Tempo: 10-09-2024 11:35



Latitude: -29.168964
Longitude: -51.736354
Elevação: 35.37±100 m
Precisão: 35.4 m
Tempo: 12-09-2024 10:24



Latitude: -29.168784
Longitude: -51.736474
Altitude: 41.4±11 m
Precisão: 72.9 m
Tempo: 12-09-2024 10:24

NC 6: Não encaminhado à Agesan-RS a Licença de Operação da unidade.

O município não possui local licenciado para descarte de podas. O mesmo será regularizado junto ao órgão ambiental municipal.

NC 7: A área não possui placa de identificação da unidade.

O município não possui local licenciado para descarte de podas, conseqüentemente local não possui placa. O mesmo será regularizado junto ao órgão ambiental municipal.

NC 8: Não encaminhar à Agesan-RS a Licença de Operação da empresa responsável pelo aterro sanitário de disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Santa Tereza/RS.

Em anexo segue licença do Aterro Sanitário da Empresa Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas Ltda.

NC 9: Não encaminhado à Agesan-RS o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) dos rejeitos encaminhados à disposição final.

Visto que o setor de triagem da empresa responsável pela coleta do resíduo do município de Santa Tereza encontra-se dentro da área do aterro sanitário - *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas Ltda* – a empresa não realiza as emissões dos referidos MTR.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

NC 10: Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos produzidos na etapa de triagem para a destinação final.

A empresa não apresentou ao município este dado. Conforme e-mail, a mesma realiza um cálculo estimado por população.

NC 11: Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativos de resíduos sólidos recicláveis produzidos na etapa de triagem.

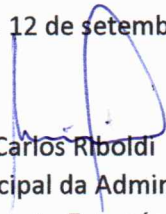
A empresa não apresentou ao município este dado. Conforme e-mail, a mesma realiza um cálculo estimado por população.

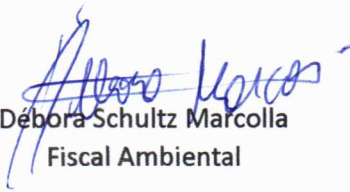
NC 12: Não encaminhado à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de pesagem de rejeitos totais encaminhados para disposição final em aterro sanitário.


A empresa não apresentou ao município este dado. Conforme e-mail, a mesma realiza um cálculo estimado por população.

Santa Tereza, 12 de setembro de 2024.


Jader Alexandre Becker
Fiscal Sanitário


Luiz Carlos Riboldi
Secretário Municipal da Administração e
Planejamento Estratégico


Débora Schultz Marcolla
Fiscal Ambiental


Virginia Furlanetto
Secretária Municipal da Fazenda, Educação
e Meio Ambiente

Arquivo Mensagem Ajuda Diga-me o que você deseja fazer

Ignorar Lixo Eletrônico Excluir Arquivar Responder Responder a Todos Encaminhar Mais

Junk Email de Equipe Criar Para o Gerente Responder e Ex...

Regras Ações Mover

Marcar como Acompanhamento Não Lida

Localizar Relacionadas Selecionar Traduzir Edição

Ler em Voz Alta Avançada Zoom

RES: Solicitação de relatórios de resíduos coletados em Santa Tereza



rudi@ecoverde.eco.br
Para admsaude@santatereza.rs.gov.br

Você respondeu esta mensagem em 11/09/2024 17:19.

Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 11/09/2024 16:58

Boa tarde

Media nacional cada habitantes produz 0,700 kg de lixo por dia.

Xxx habitante x 0/700kg = xxx

Sendo deste total 20% lixo seletivo e 80 % lixo orgânico.

De: admsaude@santatereza.rs.gov.br <admsaude@santatereza.rs.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 16:31

Para: rudi@ecoverde.eco.br

Assunto: Solicitação de relatórios de resíduos coletados em Santa Tereza

Boa Tarde Rudimar.

Precisamos informar à Agesan (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento) até quarta-feira dia 11/09/2024 os seguintes dados, conforme anexo. As informações são para o Município de Santa Tereza. Em caso de inexistência, gostaria que fosse colocado a justificativa para nós respondermos à agência. Fico no aguardo das informações com a maior brevidade possível.
Att.,

Jader Alexandre Becker
Fiscal Sanitário
Santa Tereza-RS
54 – 3456 1306
Ramal 2206

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Pesquisar

19°C Nublado 10:43 PTB2 12/09/2024



LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2551-05.67/23.7 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 174842 - PLANETA COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - EPP
CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.336.832/0001-08
ENDEREÇO: ESTRADA RS 129 SN
KM 142
LINHA NONA
99250-000 SERAFINA CORREA - RS

EMPREENDIMENTO: 155832 - ATERRO SANITARIO C/ CENTRAL DE TRIAGEM
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 129, S/N, KM 142,30
LINHA NONA
SERAFINA CORREA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,74176972 Longitude: -51,93444941

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO C/CENTRAL DE TRIAGEM

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,30
MEDIDA DE PORTE: 3.600,00 quantidade de resíduos (t/mês)
ÁREA DO TERRENO (m²): 100.930,25
ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²): 12.309,00
ÁREA LIMPEZA EQUIP (m²): 19,65
ÁREA DA PROPRIEDADE (ha): 10,09

ÁREA TOTAL DAS CÉLULAS (m²):	16.838,74
ÁREA DA ETE (m²):	2.608,50
ÁREA DE APP (m²):	14.716,90
ÁREA TOTAL LICENCIADA (m²):	100.930,25

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença refere-se a implantação da célula 4 para ampliação da área de disposição de resíduos sólidos urbanos;
- 1.2- período de validade deste documento: 14/07/2023 à 14/07/2028;
- 1.3- a vida útil para a célula 4 (fase 2) é de 2,5 anos;
- 1.4- a(s) célula(s) deverão possuir as seguintes dimensões e capacidades:

Célula	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)	Volume (m³)
--------	-------------	-----------------	-----------	-------------

Célula	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
04			5.244,00	52.364,31

- 1.5- deverá ser instalado para a drenagem pluvial um sistema perimetral ao redor dos Módulos de Aterramento, considerando uma faixa de 10m, com a construção de canais de superfície livre a meia encosta, ou canaletas, envolvendo toda a área considerada. No topo do talude da camada final e na base dos taludes das demais camadas deverão ser construídas linhas de drenagem (canaletas revestidas de meia-canais de concreto) para a captação das águas que escoam superficialmente; se rede de drenagem cruzar vias de tráfego, a seção deverá ser em tubos de concreto de 300mm e com cobertura também em concreto;
- 1.6- a drenagem de gases deverá ser composta por tubo perfurado concreto, brita nº 4 e gaiola metálica;
- 1.7- deverão ser instalados no mínimo 8 drenos com queimadores nas células de disposição de resíduos, conforme projeto apresentado;
- 1.8- os taludes de contenção terão declividade (H1:V1) e as células terão altura máxima de 10,00 metros;
- 1.9- a execução da camada de impermeabilização inferior com argila compactada deverá ser realizada com acompanhamento tecnológico, bem como a instalação da geomembrana, por equipe profissional habilitada, devendo ser fornecido a FEPAM documento comprobatório de tais ações e dos testes/ensaios de campo, firmado pelo responsável técnico;
 - 1.9.1- as células para disposição final dos resíduos devem ser impermeabilizadas, com no mínimo, uma camada de argila compactada de 60 cm de espessura atingindo um coeficiente de permeabilidade inferior a 1×10^{-7} cm/s e geomembrana com espessura mínima de 2 mm;
 - 1.9.2- os sistemas de impermeabilização deverão ter reforços mecânicos nos locais de fragilidade estrutural;
 - 1.9.3- a execução da camada de impermeabilização inferior com argila compactada deverá ser realizada com acompanhamento tecnológico, bem como a instalação da geomembrana, por equipe profissional habilitada, devendo ser fornecido a FEPAM documento comprobatório de tais ações e dos testes/ensaios de campo, firmado pelo responsável técnico;
- 1.10- deverão ser instalados drenos testemunho sob o sistema de impermeabilização inferior, de modo a permitir a detecção de vazamentos de lixiviados;
- 1.11- a drenagem dos lixiviados serão construídos em forma de espinha de peixe, com um tubo coletor axial central;
- 1.12- rede de drenagem do lixiviado será confeccionada em tubo de PEAD, corrugado, perfurados, anelado e flexível, com 160mm de diâmetro;
- 1.13- o material solo que será utilizado na execução da impermeabilização será retirado da própria área interna do empreendimento, área esta com 1403,37 m² e situada nas coordenadas geográficas lat. -28.744252, long. -51.934839;
- 1.14- o material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados, sendo vedada a sua comercialização;
- 1.15- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.16- verifica-se que o poço de monitoramento PM-06, onde foi previsto na Fase 2 (célula 04), deverá ser deslocado para uma posição de jusante da mesma célula, em virtude de localizar-se sob o talude da mesma e não demonstrar representatividade neste local;
- 1.17- o poço de monitoramento PM-04 não deverá ser utilizado com a finalidade de monitoramento, visto que o mesmo é um poço utilizado para abastecimento e muito profundo, com cerca de 120 metros, o que o deixa fora do contexto para monitoramento de possíveis contaminações por parte do empreendimento se comparado aos demais poços de monitoramento, os quais possuem profundidade média de 12m. Dessa forma, deverá ser previsto um novo poço de monitoramento com localização lateral às lagoas 02 e 03, no sentido de fluxo verificado no mapa potenciométrico, recebendo nova identificação;
- 1.18- as coordenadas dos vértices da célula 4 são:
 - V1: -28.741314°, -51.933339°
 - V2: -28.741289°, -51.932936°
 - V3: -28.741119°, -51.932394°
 - V4: -28.741567°, -51.932372°
 - V5: -28.741944°, -51.933475°
- 1.19- a execução das obras de implantação deverá seguir as especificações técnicas construtivas, bem como aos procedimentos estabelecidos para a execução das ações, conforme contido no Memorial Descritivo do projeto técnico apresentado de responsabilidade dos seguintes profissionais: Eng.ª Civil Bruna Bianc Schmitt, CREA/SC 147468-9, ART 9467250 e Eng.º Ambiental Ricardo Debastiani, CREA/RS 161470, ART nº 9479126;
- 1.20- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 2.1- a FEPAM deverá ser informada com antecedência de 10 (dez) dias quando do uso de material explosivo/substância potencialmente explosiva em serviços/obras no Empreendimento;
- 2.2- em caso de uso de explosivos ou substância/material potencialmente explosivo para fins de controle da estabilidade de taludes/encostas e/ou intervenções em rocha ou mistos, bem como componentes de encostas naturais ou resultantes de cortes, deverá ser atendido o exposto nas Normas de proteção, segurança e regulamentação vigentes, sendo necessário apresentar dados técnicos, memorial fotográfico, demais informações pertinentes e ART no Relatório semestral do Programa ambiental de construção;

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;
- 3.2- deverão ser implantadas as medidas propostas para controle de erosão, de modo a manter a integridade dos solos quanto à degradação e erosão;

4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 4.1- deverá ser executado o projeto apresentado sob responsabilidade Bióloga Fabiana Favero Loureiro Machado, CRBio 41381 03 D, ART nº 2018/05366; Engenheiro Florestal Odirlei Costa, CREA/RS 184265, ART nº 884876;
- 4.2- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 4.3- a execução da implantação e a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado na área florestal, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de plantio, condução e estabelecimento das mudas ao solo, adubação, rega e reposição de mudas, bem como manejo adequado;

5. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 5.1- fica licenciado o manejo de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, totalizando 3,385 m³ de toras e 4,836 m³ de lenha, perfazendo uma área de 0,3 hectares, conforme informado pelo técnico responsável Odirlei Costa, sob ART nº 9479126;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

7. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 7.1- em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação/alteração do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas;

8. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 8.1- o sistema de drenagem pluvial deverá contemplar todo o limite do empreendimento, bem como todas as estruturas implantadas;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 9.1- nenhum efluente líquido oriundo da área de disposição poderá ser lançado em qualquer corpo hídrico sem que todo o sistema de tratamento proposto seja implantado e o efluente tratado atenda ao disposto na Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução CONAMA Nº 430/2011;

10. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 10.1- deverão ser instalados tubos galvanizados providos de queimadores na extremidade dos drenos;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- o material oriundo da limpeza do terreno deverá ser armazenado dentro da área do próprio empreendimento;
- 11.2- fica expressamente proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos oriundos das obras do empreendimento;
- 11.3- deverá ser atendida a Resolução CONAMA 307/2002 e demais atualizações, com referência aos resíduos gerados na execução das obras na área licenciada, não podendo os mesmos ser dispostos neste empreendimento;

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 12.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas

dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

12.2- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;

12.3- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

13.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

14. Quanto ao Monitoramento:

14.1- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho, Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento mensal das obras de implantação, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, contendo no mínimo:

14.1.1- relatório técnico de execução das obras, acompanhado de documentação fotográfica atualizada e significativa e das ARTs dos responsáveis técnicos;

14.1.2- acompanhamento técnico durante a implantação de todas as atividades, visando exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

15. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

15.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

16. Quanto à Publicidade da Licença:

16.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:

- 1- relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado com registro fotográfico acompanhado da devida ART comprovando a instalação e conclusão das obras em conformidade com a presente licença;
- 2- comprovante de execução da camada de impermeabilização inferior com argila compactada, inclusive com ensaio de permeabilidade;
- 3- comprovante de instalação da geomembrana e dos testes/ensaios de campo;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- quadro de áreas atualizado do empreendimento, contemplando as áreas que se encontram em operação e as áreas a serem incorporadas na licença de operação, contendo no mínimo: área de APPs, área da ETE (lagoas), área das células e área total licenciada;
- 6- cálculo atualizado da vida útil do empreendimento contemplando somente as células (fases) implantadas e as células (fases) em operação;
- 7- planta atualizada dos poços de monitoramento contendo as coordenadas de todos os poços em grau decimal, sistema SIRGAS2000, com indicação do fluxo da água subterrânea e indicação do poço a montante;
- 8- layout geral do empreendimento;
- 9- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 10- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de julho de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de julho de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 14/07/2023 a 14/07/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: 5h3bkiaz.0pm

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	17/07/2023 09:59:35 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.